



30 ADI 7.641

Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho

Doutoranda em Direito Financeiro e Econômico Global pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito da Administração Pública pela Universidade Gama Filho (2002). Dissertação: O Princípio da Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Objeto

Teto de gastos: imposição de limite de gastos aos Poderes e órgãos autônomos.

Resumo do caso

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.641, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), questionou a aplicação do teto de gastos previsto na Lei Complementar nº 200/2023 (novo regime fiscal sustentável) às receitas próprias do Poder Judiciário da União, quando destinadas ao custeio das atividades específicas da Justiça.

O ponto central era saber se tais receitas deveriam ser submetidas às mesmas limitações orçamentárias impostas a outros órgãos, mesmo tendo natureza vinculada e finalidade específica, ou se estariam

excepcionadas em razão da autonomia financeira do Judiciário (CF, arts. 98, § 2º e 99, § 1º), em atenção aos princípios da separação dos Poderes (CF, art. 2º), da eficiência (CF, art. 37) e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV).

Entendimento fixado pelo STF

O STF, por unanimidade, decidiu que: “As receitas próprias de tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023.”

Comentários da autora

O voto condutor, do Ministro Alexandre de Moraes, destacou que:

1. Autonomia do Judiciário: a submissão das receitas próprias ao teto comprometeria a independência financeira e administrativa do Poder Judiciário, violando a separação de poderes.
2. Finalidade específica: tais receitas são vinculadas a fundos e atividades próprias da Justiça, não devendo ser confundidas com as dotações orçamentárias gerais sujeitas ao teto.
3. Compatibilização com responsabilidade fiscal: embora a prudência fiscal seja exigência constitucional, não se pode inviabilizar o funcionamento de um Poder autônomo. O voto ressaltou o binômio autonomia financeira e responsabilidade fiscal, indicando que o Judiciário continua sujeito a controles, mas não pode ter recursos vinculados limitados de forma que inviabilize sua atuação.
4. Harmonia entre poderes: o relator enfatizou que a decisão não significa isenção de controle, mas sim respeito à harmonia institucional, evitando que o Executivo e o Legislativo, ao definir o teto, restrinjam indevidamente a capacidade operacional da Justiça.

Em síntese, o voto conciliou a necessidade de responsabilidade fiscal com a preservação da independência do Poder Judiciário, reconhecendo que receitas próprias não podem ser enquadradas no teto sob pena de descontinuidade da prestação jurisdicional.

Sabe-se que o Estado desempenha seu papel de promotor do bem-estar social, financiando políticas de saúde, educação, segurança, assistência social dentre outras através da despesa pública. Essas políticas são essenciais para reduzir as desigualdades sociais, promover o desenvolvimento humano e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços essenciais. A alocação eficiente das despesas

públicas em áreas prioritárias é, portanto, um dos principais desafios da gestão orçamentária.

Além de seu papel social, a despesa pública também é um instrumento de política econômica. O governo pode usar os gastos públicos para estimular o crescimento econômico, especialmente em períodos de crise ou recessão. Ao aumentar os investimentos em infraestrutura, por exemplo, o Estado pode gerar empregos e estimular a demanda agregada, contribuindo para a recuperação econômica. Contudo, essa estratégia deve ser equilibrada com a necessidade de manter a sustentabilidade fiscal, evitando que o aumento dos gastos comprometa o equilíbrio das contas públicas a longo prazo.

É importante ressaltar que a despesa com o Poder Judiciário não deve ser vista como mero custo, mas como parte essencial da própria garantia dos direitos fundamentais. Assim como a saúde, a educação e a segurança social, o funcionamento adequado da Justiça representa um investimento na efetividade do Estado Democrático de Direito.

A despesa pública constitui a concretização de imposições constitucionais, a realização da consagração de direitos fundamentais e a materialização de determinados bens jurídicos constitucionalmente consagrados.

A manutenção de tribunais, magistrados, servidores e toda a estrutura de suporte é condição necessária para que os cidadãos possam ter acesso à justiça, à proteção de seus direitos e à concretização de valores constitucionais. Portanto, a preservação da autonomia financeira do Judiciário, reafirmada na ADI 7.641, não é um privilégio institucional, mas uma salvaguarda que garante a independência e a própria efetividade dos direitos fundamentais.